



Cabo Frio, 17 de junho de 2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SEME

Em atenção a impugnação apresentada pela empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu-SP, por intermédio do seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, portador da cédula de identidade RG nº 19812575 e CPF de nº 130782768-30, e sob a qual passamos a nos posicionar.

A presente impugnação questiona a solicitação de atestado que o item, ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS, resista ao mínimo de 2400 horas à corrosão de atmosfera úmida e saturada nos termos da NBR nº 8095/2015. Diz ainda que a citada norma não estipula quantidade de horas mínima.

Ocorre que a cidade de Cabo Frio é uma cidade situada no litoral do Estado do Rio de Janeiro, além do fato de geograficamente ser um cabo proeminente em sentido ao oceano e, portanto, sofre acentuados reflexos ocasionados pela maresia, que provoca intensa oxidação generalizada.

Sem a especificação adequada de resistência à corrosão, os materiais podem apresentar falhas prematuras, como enfraquecimento estrutural, comprometimento da segurança e aumento de custos de manutenção. Em um



ambiente praiano, esses riscos são amplificados, tornando crucial a adoção de padrões rigorosos de resistência à corrosão

Neste sentido, é plausível e mesmo necessário que nas aquisições de mobiliário, bem como outros materiais de natureza metálica, seja dada grande atenção à resistência à corrosão.

Salienta-se ainda que as solicitações de cunho técnico junto com a proposta comercial é uma prática comum para assegurar que os produtos ou serviços ofertados atendam aos requisitos técnicos mínimos especificados no edital, demonstrando-se perfeitamente possível sua solicitação, como se apreende do parágrafo sexto do artigo 17 da lei nº 14.133/2021:

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Por analogia cita-se os incisos do artigo 42 da mesma lei.

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;



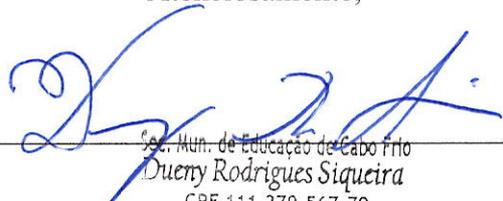
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

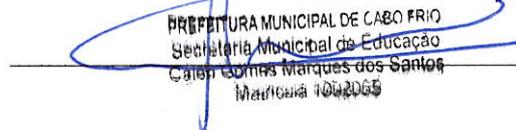
PROC. n° 19695/24
FLS. 1041
RUBRICA: 1

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Não obstante, afim de privilegiar os Princípios de eficiência e Competitividade, acolhe-se que a argumentação de que o prazo previsto no Edital é demasiado longo, e em observâncias aos princípios supracitados, em futura errata, se substitua a quantidade mínima de horas exigidas para que se comprove a resistência à corrosão seja de no mínimo **240 horas**, uma vez que dada a natureza geográfica mencionada, peculiar a esta cidade, tal solicitação mínima é pertinente e necessária.

Atenciosamente,


Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Dueny Rodrigues Siqueira
CPF 111.279.567-79
Matrícula 078265


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Educação
Caminho das Marques dos Santos
Matrícula 1042065